



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1. Processo Administrativo nº 142/2024.
2. INEXIGIBILIDADE nº. 007/2024.
3. Objeto: Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2025.

4. Contratado: **ANTONIO COELHO DE ARRUDA FILHO.**

CPF: **242.636.723-726.**

Valor total de **R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais).**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com Parecer Jurídico nos termos e razões abaixo apresentados:

I – RAZÃO DA ESCOLHA:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer Jurídico acostados, concluímos: **ANTONIO COELHO DE ARRUDA FILHO**, inscrito no CPF: **242.636.723-726**, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **INEXIGIBILIDADE** de licitação para Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2025.

Portanto, considerando finalmente, que conforme laudo apresentado pelo engenheiro o do imóvel apresentou características e preço de mercado economicamente viável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

A contratação justifica-se por se tratar de espaço único dotado de localização e instalações adequadas ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Administração.

II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço da contratação no valor global de **R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais)**, se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao objeto pretendido.

III - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando a razão da escolha e a justificativa do preço, com fundamento no artigo 72, inciso VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

São Pedro dos Crentes - MA, 19 de dezembro de 2024.

Semaias da Silva Morais
Agente de Contratação da Comissão de Contratação

Erilene Silva Pereira
Membro da Comissão de Contratação

Joquêbede Neres de Carvalho Alves
Membro da Comissão de Contratação